Of. nº165/2024ADM São Francisco de Assis, em 20 de maio de 2024.

Exmº Sr
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 20/05/2024
Nº. 14049 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 27/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 27/2024, que altera o art. 18 da Lei Municipal 655/2011 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Justificamos o referido projeto de lei, tendo em vista que hoje os conselheiros tutelares recebem uma gratificação de R$1.880,70 ( hum mil oitocentos e oitenta reais e setenta centavos), a administração é sabedora de que os conselheiros desempenham relevante serviços a comunidade onde exercem uma política de atendimento , que é essencial e indispensável ao organismo social como garantidor de direitos das crianças e adolescentes.

Como os nobres Edis são sabedores os conselheiros tem uma dedicação exclusiva não permitindo aos conselheiros atuarem em outra atividade profissional, pois, além de cumprirem seu horário normal durante no turno diurno, também realizam trabalhos no turno noturno, até mesmo tendo que se deslocar para o interior do município e para outros municípios quando necessário.

Visando reconhecer o trabalho que os mesmo vem desenvolvendo junto a comunidade assisense estamos propondo uma gratificação mensal no valor de um salário mínimo e meio, o que na verdade teria um aumento de R$ 237,30 ( duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos) por conselheiro, anexo impacto financeiro .

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 27/2024

Altera a Lei que Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 655/2011 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, passando a ter a seguinte redação.

***" Art. 18 - O exercício efetivo da função de Conselheiro(a) deverá ser de dedicação exclusiva e, constituirá serviço de relevância para o Município, recebendo uma gratificação mensal no valor de um salário mínimo e meio, reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem, os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.***

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

## DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

| CARGO | QTD | REF / BASE | INSALUBRIDADE | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| ATUALIZAÇÃO GRATIFICAÇÃO CONSELHO TUTELAR | 5 | 237,30 | - | - | 1.186,50 |
| PARA 1,5 SALÁRIOS MÍNIMOS | - | - | - | | - |
| | - | - | - | | - |
| | - | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| | | | | | - |
| TOTAL DE VAGAS | 5 | 237,30 | - | - | 1.186,50 |
| ENCARGOS PATRONAIS | | | | | 237,30 |
| 13º SALÁRIO PROPORCIONAL | | | | | 98,88 |
| 1/3 FÉRIAS | | | | | 32,96 |
| PLANO DE SAÚDE IPERGS 5% | | | | | - |
| **TOTAL GERAL POR MÊS** | | | | **MESES P/ ANO** | **1.555,63** |
| **PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024** | | | | **8** | **12.445,07** |
| **PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025** | | | | **4** | **6.222,53** |
| **PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO** | | | | | **18.667,60** |

## DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

| DESCRIÇÃO | 30/4/2024 | 31/12/2024 | 31/12/2025 | 31/12/2026 | 31/12/2027 |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 87.251.029,99 | 84.700.000,00 | 87.334.656,00 | 91.336.320,00 | 96.359.817,60 |
| DESPESA COM PESSOAL | 41.445.182,66 | 43.718.538,26 | 45.544.257,94 | 48.049.192,13 | 50.691.897,69 |
| IMPACTO PREVISTO | - | 12.445,07 | 6.222,53 | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES | | - | - | - | - |
| **(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)** | | **12.445,07** | **6.222,53** | **-** | **-** |
| PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL | 41.445.182,66 | 43.730.983,33 | 45.550.480,47 | 48.049.192,13 | 50.691.897,69 |
| **% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL** | **47,50** | **51,63** | **52,16** | **52,61** | **52,61** |

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

**Metodologia de Cálculo:**

**a)** Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 8 meses, de maio a dezembro.
**b)** Para 2025 foi projetado 3,84 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 3,10 % para a RCL
**c)** Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 4,58 % para a RCL.
**d)** Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,5% para a RCL.

## CONCLUSÃO

| | |
|---|---|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | (x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000<br>( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 |
| IMPACTO FINANCEIRO | (x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000<br>( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 |

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
17 de maio de 2024

**Juliane Dicheti Luiz**
**Contadora CRC RS 81888**
**CPF: 006.914.560-11**

**Luiz Vanderlei Frescura**
**Contador CRC RS 69219**
**CPF: 750.832.800-00**

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 54
a qual está com o saldo livre de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Para o Exercício Corrente | 2024 | R$ | 12.445,07 |
| Para o 1º Exercício seguinte | 2025 | R$ | 6.222,53 |
| Para o 2º Exercício Seguinte | 2026 | R$ | - |
| Para o 3º Exercício Seguinte | 2027 | R$ | - |

São Francisco de Assis - RS, 17 de maio de 2024

**Prefeito Municipal** Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal